



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 591/2023

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais que abaixo menciona, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) (02) monitores de transporte escolar - remuneração mensal de acordo com o que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 03 -, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

b) Atribuições:

- Auxiliar o (a) aluno (a) no embarque e desembarque do transporte;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir segurança do(a) aluno(a);
- Auxiliar o(a) aluno(a) com seus materiais escolares;
- Tratar o(a) aluno(a) com respeito e cuidado;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme o estipulado no art. 1º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 5º - A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 07 de março de 2023

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal